Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – C
E95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1641, DE 24 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Município de Sério a receber do Hospital de Caridade São José, através de Termo de Cessão de Direito Real de Uso o imóvel que descreve, e dá outras providências.

ELIR ANTÔNIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Hospital de Caridade São José, inscrito no CNPJ sob o n° 91.167.098/0001-21, estabelecido na Rua Maurício Cardoso, n°940, no Centro cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel abaixo descrito, com o intuito de construção de uma garagem para abrigo dos veículos utilizados pela Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social, o que se deve à localização estratégica do imóvel que fica em local muito próximo da UBS municipal.

I – Uma área de terras com superfície de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Hospital de Caridade São José, situada na Rua Maurício Cardoso, n°940, bairro Centro, Município de Sério, a qual faz parte da área maior inscrita no Registro de Imóveis de Lajeado sob o n° 68.037.

Art. 2° A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no artigo anterior, será feita através de Termo de Cessão de Direito Real de Uso, o qual conterá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 3° A concessão de uso do imóvel será pelo prazo mínimo de 20 anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão a ser firmado, podendo ser renovado por iguais períodos, havendo a concordância expressa das partes, mediante manifestação escrita.

Parágrafo Único – Em caso de não renovação do Termo de Cessão de Direito Real de Uso primário, o imóvel e sua benfeitoria, retornarão ao Hospital de Caridade São José.

Art. 4° A concessão de uso do imóvel será feita de forma gratuita, porém o Cessionário responsabilizar-se-á pela manutenção e conservação do espaço cedido, correndo às suas expensas a realização de investimentos que visem à melhoria do espaço.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Agosto de 2019.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento.